



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 193/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 23 de outubro de 2020 Publicação: segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Republicado por incorreção do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **POSTO PONTE NOVA LTDA - CNPJ nº 17.159.880/0001-46**.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2019 celebrado com a empresa Posto Ponte LTDA- CNPJ 17.159.880/0001-46, por 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de outubro de 2020, que tem como objeto a prestação de serviços de ducha/lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Valor total: R\$15.696,00 (quinze mil seiscientos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339039", item de despesa "18", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 22/10/2020 a 22/10/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATERIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000123-45.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000567-75.2020.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogados: Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271) e outro(a/s)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a ação, apenas para conceder a ordem de habeas corpus e, por conseguinte, revogar a prisão preventiva do paciente Cláudio Márcio Aparecido Lopes, salvo se por outro motivo o paciente estiver preso. Acordam, ainda, em indeferir o pedido de determinação da instauração de inquérito em desfavor do Comandante do 25º BPM.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000121-75.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000567-75.2020.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Mário Jorge Ferreira

Advogados: Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074) e outro(a/s)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em confirmar a decisão liminar e julgar procedente a ação, para conceder a ordem de habeas corpus e, por conseguinte, revogar a prisão preventiva do paciente Mário Jorge Ferreira, salvo se por outro motivo o paciente estiver preso.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001594-30.2019.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Rodney Campos Nogueira

Advogado(a/s): Felipe Oliveira de Andrade (OAB/MG 191285) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do autor, para reformar a decisão primeva, anulando a punição disciplinar que constitui o objeto desta ação.

Por conseguinte, foi determinada a restituição dos pontos suprimidos do conceito funcional do militar (25 pontos), bem como a devolução dos dias relativos à suspensão aplicada, se já cumpridos, ficando a critério da administração militar a melhor forma para a referida devolução, que se pode dar através de folga compensatória ou através do pagamento em pecúnia.

Em relação ao ônus da sucumbência, foi o réu, ora apelado, condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência, estes últimos fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), isentando-se o Estado de Minas Gerais do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000012-12.2019.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ângelo Nataniel Marzulo

Advogados: Wiliam Araújo Santos (OAB/MG 111466) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo, por conseguinte, intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CANCELAMENTO DAS FALTAS DISCIPLINARES – ART. 94 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRETENSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO NO CONCEITO – IMPOSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO FIRMADO EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E NA SÚMULA 9 DO TJMMG – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

53280MG => 5; 57688MG => 3; 111515MG => 2; 114348MG => 8; 115148MG => 8; 121096MG => 3; 130694MG => 6; 139618MG => 3; 143094MG => 3; 144047MG => 3; 144466MG => 3; 145316MG => 5; 157818MG => 9; 158375MG => 7; 159247MG => 5; 166262MG => 4; 169064MG => 1; 191285MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000659-58.2018.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => A Guia de Execução referente à pena restritiva de direitos do EX-PM FELIPE ALVES DOS SANTOS foi implantada no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) sob o nº 2000765-12.2020.913.0002, na data de 22/10/2020, conforme certidão de fls. 166, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, nos termos da Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Plauto Cavalcante Lemos Cardoso.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000989-86.2017.9.13.0002

Réu: F.H.I. => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: F.G.A.A. => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: H.S.R. => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

3 - 0000998-14.2018.9.13.0002

Réu: Ander Lucio dos Reis => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Matheus Sena Braga, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Pereira Mayrink.

Réu: Douglas Magalhaes de Oliveira Rocha => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Matheus Sena Braga, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Pereira Mayrink.

Réu: Felipe Camargos Dias Rosa => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Felipe Oliveira de Andrade, Gabriela de Vasconcelos c. Paschoal.

4 - 0001268-72.2017.9.13.0002

Réu: Rogerio Rosestolato Junior => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o

sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Marcelo de Souza Santos.

5 - 0001360-16.2018.9.13.0002

Réu: Vitor Costa Santos => Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Cabo PM WEIDMAN TADEU DE ARAÚJO a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) de reclusão em regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito o direito de recorrer em liberdade, vedada concessão do Sursis;

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para condenar o réu SD PM 1ª CL YURI SALIM LIMA SALOMÃO a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime semiaberto para o início de cumpriment de pena, com direito à recorrer em liberdade, vedada a concessão do Sursis:

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Sd PM 1ª CL VITOR COSTA SANTOS, a pena de 05 (Cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com direito ao regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito de recorrer em liberdade, vedada a concessão do sursis:. Adv.: Breno Yuri Rocha de Brito, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia => Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Cabo PM WEIDMAN TADEU DE ARAÚJO a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) de reclusão em regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito o direito de recorrer em liberdade, vedada concessão do Sursis;

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para condenar o réu SD PM 1ª CL YURI SALIM LIMA SALOMÃO a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime semiaberto para o início de cumpriment de pena, com direito à recorrer em liberdade, vedada a concessão do Sursis:

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Sd PM 1ª CL VITOR COSTA SANTOS, a pena de 05 (Cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com direito ao regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito de recorrer em liberdade, vedada a concessão do sursis:. Adv.: Breno Yuri Rocha de Brito, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Yuri Salim Lima Salomao => Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Cabo PM WEIDMAN TADEU DE ARAÚJO a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) de reclusão em regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito o direito de recorrer em liberdade, vedada concessão do Sursis;

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para condenar o réu SD PM 1ª CL YURI SALIM LIMA SALOMÃO a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime semiaberto para o início de cumpriment de pena, com direito à recorrer em liberdade, vedada a concessão do Sursis:

Julgar procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para condenar o réu Sd PM 1ª CL VITOR COSTA SANTOS, a pena de 05 (Cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com direito ao regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, com direito de recorrer em liberdade, vedada a concessão do sursis:. Adv.: Breno Yuri Rocha de Brito, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

6 - 0001902-39.2015.9.13.0002

Réu: Glauco Rodeik Rocha => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Patricio Santos de Oliveira.

7 - 0002274-80.2018.9.13.0002

Réu: M.B.M.B. => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC, sob sigilo. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

8 - 0002926-97.2018.9.13.0002

Réu: Tiago Reis da Silva Trindade => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não sejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Wellington de Castro Teixeira.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0001346-69.2017.9.13.0001

Réu: Leandro Ferreira de Paula => Extinta a punibilidade do militar CB PM LEANDRO FERREIRA DE PAULA, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Thiago Francisco Lima.